

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão considera que o Reino Unido não aplicou corretamente o artigo 4.º, n.º 3, conjugado com o anexo VI, A, da Diretiva 2001/80/CE relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, em relação à central de energia de Aberthaw. A central de energia de Aberthaw, uma central térmica alimentada a carvão com uma potência térmica nominal de 4 090 MWth, que integra assim a categoria de instalações com capacidade superior a 500 MWth, ultrapassa o valor-limite de emissão para os óxidos de azoto (NOx), previsto no artigo 4.º, n.º 3 da referida diretiva, conjugado com o respetivo artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o anexo VI, A. De acordo com as disposições aplicáveis, o Reino Unido deve assegurar que uma instalação com esta capacidade não excede, a partir de 1 de janeiro de 2008, o valor-limite de 500 mg/Nm³ para o NOx, reduzindo-a para 200 mg/Nm³ a partir de janeiro de 2016. No entanto, o valor-limite de emissão da instalação, conforme fixado na respetiva autorização, é atualmente de 1 050 mg/Nm³ para o NOx.

(¹) JO L 309, p. 1.

Recurso interposto em 24 de junho de 2015 por SolarWorld AG do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 14 de abril de 2015 no processo T-393/13, SolarWorld AG/Comissão

(Processo C-312/15 P)

(2015/C 302/24)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: SolarWorld AG (representantes: L. Ruessmann, avocat, J. Beck, Solicitor)

Outras partes no processo: Comissão Europeia e Solsonica SpA

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar o recurso admissível e procedente;
- anular o despacho do Tribunal Geral proferido no processo T-393/13, na parte em que o Tribunal Geral decidiu não conhecer do mérito dos pedidos de anulação e de indemnização;
- declarar admissíveis os pedidos de anulação e de indemnização deduzidos no processo T-393/13; e
- remeter o processo ao Tribunal Geral para que decida sobre o mérito dos pedidos de anulação e de indemnização.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que o Tribunal Geral incorreu em erro manifesto ao decidir não conhecer do mérito dos pedidos de anulação e de indemnização.
